

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIAS E CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS.**

**AUTOS:** 0800427-29.2015.8.12.0001 – **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**RECUPERANDA:** SÃO BENTO COM. DE MEDICAMENTOS E PERF. LTDA E OUTROS.

**OBJETO:** Apresentar o Relatório Técnico Mensal da Devedora.

**ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório de Atividade Mensal da Devedora**.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br), para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Atenciosamente,

Campo Grande (MS), 7 de março de 2024.

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
Administradora Judicial

**Fernando Vaz Guimarães Abrahão**

*Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contador*

CORECON/MS 1.024 – 20ª Região

CRC/MS – 014868/O-5

PROTOCOLO: 01.0014.2568.19072016-J

**CUIABÁ - MT**  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**  
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**  
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - F**  
RUA ENG. F  
MERCÊS • C  
FONE +55 (



# RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO DEVEDOR



RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
PROC.: 0800427-29.2015.8.12.0001 – TJMS



Estado do Mato Grosso do Sul - Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça de MS – Comarca de Campo Grande/MS  
Vara Especializada de Recuperação Judicial e Falências

7 de março de 2024.

-----  
Excelentíssimo Senhor Doutor *José Henrique Neiva de Carvalho e Silva*,

Visando ao cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial do Grupo Buainain sob n. 0800427-29.2015.8.12.0001, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Devedora**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pelas Recuperandas e análise do Processo de Recuperação, bem como das demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pelas Devedoras.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos também que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados  
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: aj@realbrasil.com.br

**Administrador Judicial:** Fernando Vaz Guimarães Abrahão  
Economista – CORECON – 1024-MS

**Grupo Buainain**  
Rua Joaquim Murtinho, n. 4.136  
Tiradentes, Campo Grande/MS

Link para Documentos do Processo  
<http://realbrasil.com.br/rj/grupo-buainain-rede-sao-bento/>

## Sumário

1. Considerações Iniciais.....	7
2. Do Andamento do Processo.....	7
3. Informações Quanto A Contabilidade Da Empresa Recuperanda .....	7
4. Da Transparência aos Credores .....	11
5. Dados Bancários Para Pagamento.....	12
6. Encerramento .....	12



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados  
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: aj@realbrasil.com.br

**Administrador Judicial:** Fernando Vaz Guimarães Abrahão  
Economista – CORECON – 1024-MS

**Grupo Buainain**  
Rua Joaquim Murinho, n. 4.136  
Tiradentes, Campo Grande/MS

*Link para Documentos do Processo*  
<http://realbrasil.com.br/rj/grupo-buainain-rede-sao-bento/>



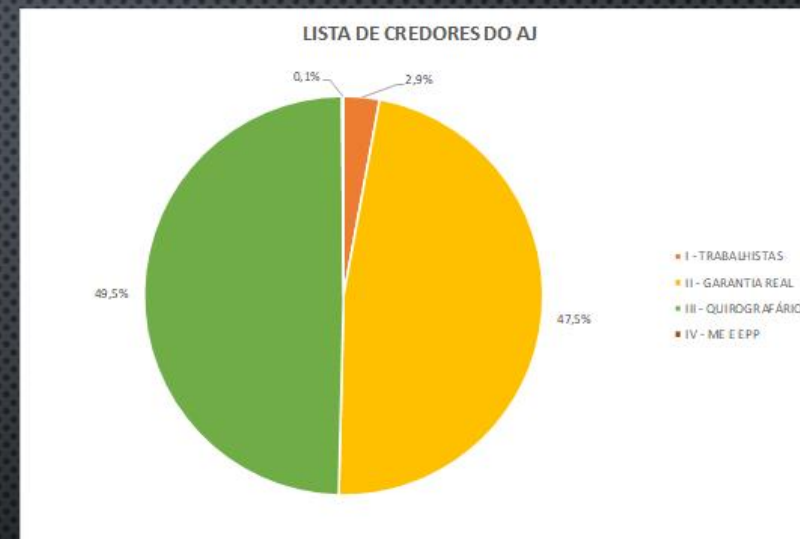
## CRONOGRAMA PROCESSUAL – SÃO BENTO E OUTRAS

07/01/2015	➤ Data do Pedido de RJ.	13/04/2021	➤ Assembleia de Credores Continuação da 2ª convocação
08/01/2015	➤ Decisão de Deferimento da RJ (art.52)	15/06/2021	➤ Assembleia de Credores Continuação da 2ª convocação PRJ - aprovado
12/01/2015	➤ Assinatura do Termo de Compromisso do antigo -AJ (art.33)	27/10/2021	➤ Decisão de homologação do Plano das recuperandas
19/02/2015	➤ Fim do prazo para apresentação das habilitações/divergências ao AJ (art.7º,§1º).	13/01/2022	➤ Republicação da Decisão de Homologação PRJ.
14/08/2015	➤ Publicação do Edital contendo a lista de credores referente ao antigo PRJ e quadro de credores (art.7º,§2º).		
01/09/2020	➤ Apresentação do Novo PRJ – (Art.53)		
02/09/2020	➤ Edital Publicado Assembleia de Credores (Art.36)		
22/09/2020	➤ Assembleia de Credores 1ª Convocação ausência de quórum de instalação		
29/09/2020	➤ Assembleia de Credores 2ª Convocação		
02/02/2021	➤ Assembleia de Credores Continuação da 2ª convocação		

## RELAÇÃO DE CREDORES

QUADRO GERAL DE CREDORES (R\$000)

Classe	QGC AJ
I - TRABALHISTAS	R\$ 2.260.194,52
II - GARANTIA REAL	R\$ 36.925.803,70
III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 38.488.115,48
IV - ME E EPP	R\$ 97.782,11
<b>Totais</b>	<b>R\$ 77.771.895,81</b>



Quadro de credores utilizado para Assembleia Geral de Credores, uma vez que o QGC ainda não foi consolidado



## RESUMO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

- A forma de pagamento para todas as classes se darão por meio de dação em pagamento dos imóveis pertencentes ao grupo Buainain, bem como imóveis pertencentes às pessoas físicas dos sócios-administradores da empresa ;
- Realizada a dação em pagamento, a Recuperanda compromete-se em formalizá-la em cartório, ocasião em que todos os custos necessários e ITBI será de responsabilidade do credor, exceto os credores trabalhistas;
- Será aplicado VPL no valor de 1%, a fim de que os montantes sejam trazidos ao valor presente para quitação à vista.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas, visando à promoção de transparência no fornecimento e registro das informações prestadas pelas Empresas em Recuperação e demais interessados, esta Administradora Judicial, dispondo das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS fornecidos, informa a apuração da atual situação econômica e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

## 2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste Relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras das Recuperandas, bem como expor as diversas manifestações dos credores e das Recuperandas, nos tópicos subsequentes serão apresentadas breves considerações e ocorrências que têm interferido no desempenho das atividades das Recuperandas.

Desta forma, será apresentado o resumo dos andamentos ocorridos no processo desde a última manifestação

desta Administradora Judicial, que foi o Relatório de Atividades Anual mês de dezembro apresentado às fls.25.889/25.900. Ocorreram algumas manifestações processuais conforme segue.

## 3. MANIFESTAÇÃO LP EMPREENDIMENTOS – FLS.25.930/25.936

A Requerente tornou-se Credora da Recuperanda após cessão da totalidade dos créditos do BANCO DO BRASIL S.A, conforme discriminado na Escritura Pública de Cessão de Créditos e Direitos lavrada no Livro n. 151, Folhas n. 163, do Cartório de 1º Ofício de Serviço Notarial e de Tabelionato de Protesto de Títulos de Maracaju/MS (fls. 23.602 – 23.618).

Em cumprimento ao Plano de Recuperação aprovado pela Assembleia Geral de Credores e homologado judicialmente por este Juízo e na qualidade de Credora da Recuperanda, eis que houve a substituição do Polo Ativo, conforme despacho de fls. 23.899/23.903, a Requerente recebeu em pagamento os imóveis constantes das matrículas n.º 156.591, 208.422 e 94.436, todas do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Grande/MS.

Em razão da dificuldade em localizar interessados para arrematação da maioria dos lotes ainda pendentes de arrematação, a Leiloeira Mega Leilões, na pessoa de Milena Rosa Di Giácomo



Adri Faverão, peticionou às fls. 25.826 – 25.831, e solicitou que fosse realizado novo Leilão com desconto maior, considerando a deterioração que os bens vêm sofrendo, além dos constantes furtos no local. Não obstante os argumentos trazidos pela Leiloeira, há que se considerar que desde a dação em pagamento do imóvel realizada em 03.10.2022 (fls.23.901/23.902) até a presente data a requerente não conseguiu fazer uso do imóvel, nem mesmo realizar limpezas para conservação do local, ficando ao talante de invasões de pessoas e criadores de insetos, como o mosquito da dengue.

A Requerente, por meio de notificação extrajudicial, intimou a Recuperanda para que tomasse providências no sentido de retirar os móveis do imóvel e levá-los para um local mais seguro e protegido de intempéries e invasores, porém até a presente data nenhuma providência foi tomada.

Deste modo, requer a requerente que seja intimada a empresa Recuperanda e sua administradora judicial para que DESOCUPE o imóvel em caráter emergencial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assim como retire todos os bens móveis que estão no local, devendo ser fixada multa diária pelo Juízo para o caso de descumprimento da determinação.

#### 4. MANIFESTAÇÃO RECUPERANDAS – FLS.25.977/25.979

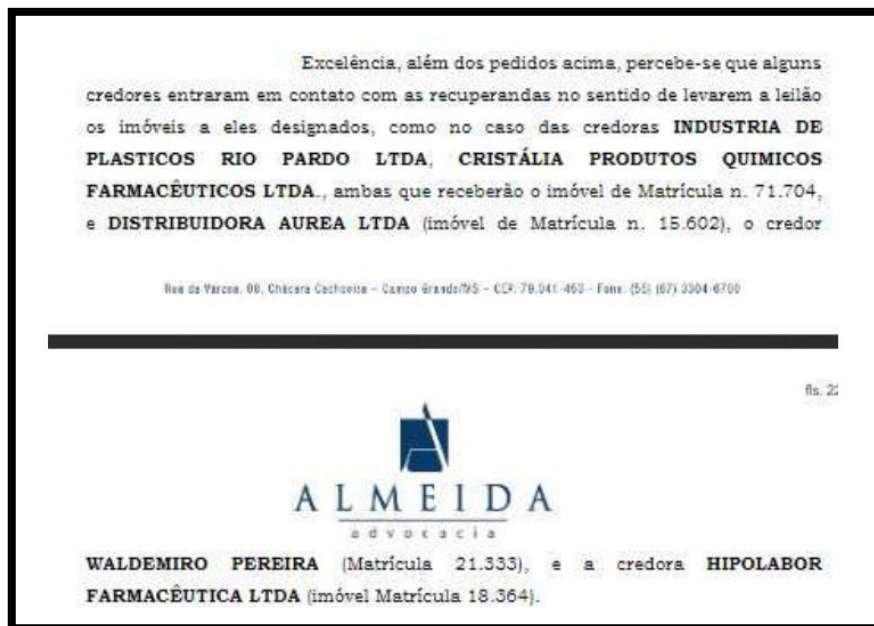
As recuperandas manifestaram nos autos do processo em atenção a decisão de fls.25.904/25.906 na qual autorizou a realização de leilão com desconto maior no preço, determinando que a empresa leiloeira apresente nova data.

No mais, discorreu as recuperandas quanto a necessidade de designar data para a realização de leilão dos bens imóveis presentes nos autos, conforme determinado no Agravo de Instrumento nº 1409034-38.2022.8.12.0000.

Ante ao exposto, **conheço e dou provimento** ao agravo de instrumento interposto para reformar a decisão agravada, determinando a intimação dos credores e terceiros, que haviam sido indicados anteriormente pela recuperanda à f. 22.502, item "b" e "c", dos autos originários.

Para facilitar ao juízo de origem, determino que a recuperanda realize novamente o pedido, nos autos de origem, após a prolação deste acórdão, com a indicação correta dos credores que pretende que sejam intimados e referencie os bens imóveis.

Destacou as recuperandas que os seguintes credores já haviam manifestado interesse pedindo o leilão de seus imóveis, sendo:



Pugnou-se pelo leilão dos seguintes imóveis: Matrícula 71.704, Matrícula n. 15.602, Matrícula n. 21.333, Matrícula n. 18.364, motivo pelo qual se requer a intimação dos credores que receberão os bens em copropriedade, a fim de se pronunciarem se desejam adjudicar o referido bem ou alegar qualquer outro impedimento ao referido leilão a ser realizado, situação em que, em caso de silêncio, seja a ausência de manifestação interpretada como concordância com a designação da praça.

Igualmente, pugnou-se pela intimação de a i) **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ** e **PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** (Matrícula n. 71.701), (ii) **CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA**, **PREDILETA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** e **NUTRACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** (Matrícula n. 21.332); (iii) Os bancos **HSBC/BRADESCO S.A** (Matrícula n. 208.067 e Matrícula n. 264.627); a fim de que se pronunciem acerca do rumo que será dado aos bens a eles ofertados, se serão transferidos para eles ou para terceiros, ou se será designado leilão judicial.

Por fim, requereu as recuperandas para que sejam intimados os demais credores, a fim de expressarem se algum outro possui interesse na alienação do bem imóvel a ele destinado via leilão judicial.

#### 5. MANIFESTAÇÃO MILENA ROSA DI GIÁCOMO ADRI FAVERÃO – FLS.25.981/25.984

Infere-se que a leiloeira responsável Mega Leilões informou nos autos as datas para alienação dos bens, sendo estas:

- 1º Leilão terá início no dia 29/02/2024 às 15:30h (DF) e se encerrará dia 01/04/2024 a partir das 15:30h (DF);
- 2º Leilão terá início no dia 01/04/2024 às 15:31h (DF) e se encerrará no dia 08/04/2024 a partir das 15:30h (DF).

#### 6. MANIFESTAÇÃO ELI LILLY DO BRASIL LTDA – FL.26.145

Manifestação da credora reiterando a petição de fl.26.145 para que seja oficiado ao CRI de Campo Grande/MS, para que seja averbado na matrícula nº 71.704, a dação em pagamento para a ora petionária Eli Lilly, no percentual de 1,41%.

#### 7. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – FLS.26.169/26.170

Conforme consta na decisão interlocutória o magistrado do feito deferiu o pedido da credora LP Empreendimentos Ltda e intimou as recuperandas para que desocupem os bens móveis que estão no imóvel dado em pagamento à credora LP Empreendimentos Ltda, localizada na Avenida Ceará, nº 2.480, nesta Capital, no prazo de dez dias.

No mais em conformidade com o determinado no Agravo de Instrumento nº 1409034-38.2022.8.12.0000, o magistrado deferiu os pedidos das recuperandas de fl.25.977/25.979:

- intinem-se os credores que receberam os bens em copropriedade, matriculados sob os n.º 71.704, 15.602, 21.333 e 18.364, para que informem se pretendem adjudicar os respectivos bens ou aleguem qualquer outro impedimento ao referido leilão a ser realizado, no prazo de dez dias;
- intinem-se os credores DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ e PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (Matrícula n. 71.701), CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, PREDILETA DISTRIBUIDORA DEMEDICAMENTOS LTDA e NUTRACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Matrícula n. 21.332); HSBC/BRADESCO S.A (Matrículas n. 208.067 e 264.627) para que informem se os bens a eles ofertados serão transferidos para eles ou para terceiros, ou se será designado leilão judicial, no prazo de dez dias;
- intinem-se os demais credores para que informem se possuem interesse na alienação do



bem imóvel a eles destinado via leilão judicial, no prazo de dez dias.

## 8. INFORMAÇÕES QUANTO A CONTABILIDADE DA EMPRESA RECUPERANDA

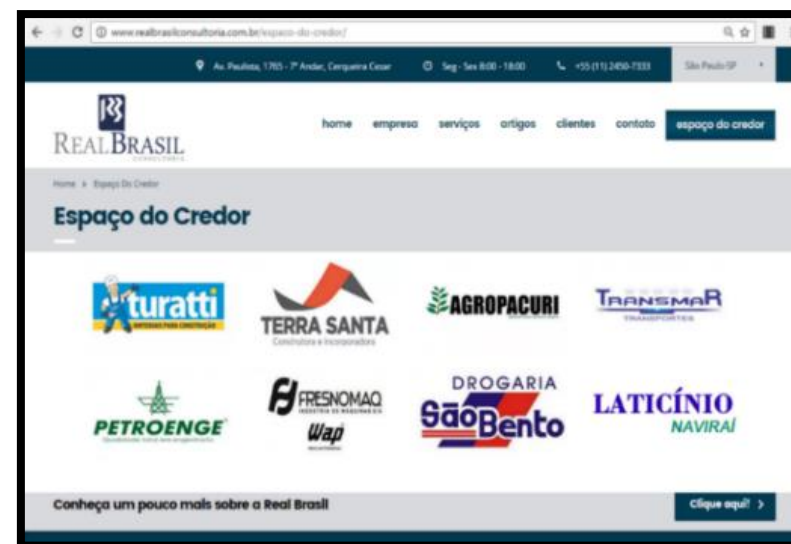
Conforme é sabido por todos, a recuperanda ainda não apresentou as documentações contábeis necessárias para avaliações da Administradora Judicial quanto ao andamento contábil econômico da mesma, pelo fato que a recuperanda ainda não solucionou a questão da implementação do sistema contábil.

Diante dos fatos narrados acima, o relatório mais uma vez se encontra carente das análises contábeis.

## 9. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial e principalmente na preocupação com a transparência desta Administração Judicial, com os atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “*Espaço do Credor*”. Trata-se de um ambiente Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial, pois entendemos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o princípio da transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres às demandas dos interessados.



## 10. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Esta Administração Judicial informa que vem recebendo e-mails a respeito de envio de dados bancários para pagamentos.

Sendo assim, informamos que os dados bancários para pagamento devem ser encaminhados diretamente ao e-mail das recuperandas, e-mail este que foi informado na petição de fls.21.114/21.115 de acordo com a imagem que segue abaixo:

Isto posto, juntam-se presentemente os cálculos de parcelamento apresentados pela SEFAZ/MS, no que se refere ao crédito em aberto do Grupo Buainain, assim como o levantamento do débito fiscal da receita federal.

Oportunamente, indica-se, ainda, endereço de e-mail para envio das contas bancárias dos credores, qual seja, luica1162@gmail.com.

## 11. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análises supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou

reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas e demais em andamento.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprimir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 7 de março de 2024.

  
**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
**Administradora Judicial**

**Fernando Vaz Guimarães Abrahão**  
*Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contador*  
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região  
CRC/MS – 014868/O-5



**CUIABÁ - MT**  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**  
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**  
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**  
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333